RESPOSTA AO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Processo Licitatório nº 77/2026 – Pregão Presencial nº 77/2026 (Registro de Preços)

Manutenção de poços artesianos – materiais elétricos, bomba submersa e serviços

Requerente	Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda – CNPJ 05.760.567/0001-80
Pedido	Retificação do edital quanto à qualificação técnica das empresas prestadoras de serviços (item 16.1.3), recebido em 29/10/2026
Fundamento do pedido	Lei nº 14.133/2021, art. 164
Decisão	**DEFERIDO EM PARTE**
Data	03/11/2026

1. DO PEDIDO

A requerente pede que o edital especifique, entre os serviços dos itens 47 a 62, os que exigem registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, e que preveja, conforme a natureza de cada serviço, profissionais de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica. Requer registro da empresa, indicação de responsável técnico com atribuições compatíveis, comprovação de vínculo e ART ou documento equivalente, "sem impor exigências desnecessárias aos itens que não as demandem legalmente". Pede ainda resposta fundamentada e, se a retificação alterar a participação ou as propostas, divulgação e reabertura dos prazos (art. 55, § 1º).

2. DO CONHECIMENTO

O pedido foi apresentado por licitante em potencial, por escrito e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e é conhecido como impugnação ao edital, respondido no prazo do parágrafo único do mesmo artigo.

3. DA ANÁLISE

3.1. O edital, no item 16.1.3, já exige o registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente para os itens 57 (teste de vazão) e 59 a 61 (projeto ambiental, projeto de outorga e estudo geofísico), e laboratório com registro para o item 56 (análise de água). O setor demandante, a Secretaria Municipal de Agricultura, reexaminou o Termo de Referência por força do pedido.

3.2. **Itens 52 e 58.** A manutenção em quadro de comando de poço artesiano (item 52) e a retirada e reinstalação de motobomba (item 58) envolvem instalações elétricas e içamento de equipamento, o que justifica a exigência de responsável técnico habilitado. O pedido é **acolhido** nesse ponto, e o edital passa a exigir, para esses itens, registro da empresa no conselho profissional competente, responsável técnico habilitado com atribuições compatíveis, comprovação do vínculo e registro de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT, conforme o conselho).

3.3. **Itens 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54 e 55.** Locação de motobomba, pintura, usinagem em torno, desmontagem, limpeza e montagem, instalação de materiais hidráulicos e rebobinagem são serviços de oficina e de execução que não exigem, pela natureza, registro em conselho profissional. A exigência genérica de profissionais de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica para todos os itens 47 a 62 **não é acolhida**: restringiria a competição sem necessidade (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021) e extrapolaria o que a qualificação técnica pode exigir, limitada às parcelas de maior relevância e ao indispensável à execução (art. 67). A própria requerente ressalva que não se devem impor exigências desnecessárias.

3.4. **Item 62.** O deslocamento técnico é retirado do edital: os licitantes passam a precificar os serviços já considerando o deslocamento até os poços. A exclusão iguala as condições de disputa entre licitantes de municípios diferentes.

3.5. **Lotes.** No mesmo reexame, o setor demandante concluiu que as peças e os serviços do mesmo conjunto devem ser fornecidos pelo mesmo licitante, e o objeto passa a ser licitado em **três lotes**, com julgamento por menor preço por lote e preço máximo por item (art. 40, § 3º, I e II): lote A (motobomba e rebobinagem, itens

1 a 3, 19 a 22, 30 a 33, 45 a 51, 53 a 55 e 58), lote B (quadro de comando, proteção e partida, itens 4 a 18, 23 a 29, 34 a 44 e 52) e lote C (água e estudos do poço, itens 56, 57 e 59 a 61).

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, o pedido é **DEFERIDO EM PARTE**:

- **deferido** para incluir a exigência de responsável técnico e de registro de responsabilidade técnica nos itens 52 e 58, e para especificar, por item, as exigências de qualificação técnica no item 16.1.3 do edital, mantidas as dos itens 56, 57 e 59 a 61;
- **deferido** quanto à divulgação da alteração, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, porque a retificação altera a habilitação e a forma de disputa;
- **indeferido** quanto à exigência de profissionais de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica em todos os serviços dos itens 47 a 62, pelos fundamentos do item 3.3.

5. DAS PROVIDÊNCIAS

- o edital será retificado, com os três lotes, a retirada do item 62 e a qualificação técnica por item, e divulgado novamente na mesma forma da divulgação inicial, com a resposta a este pedido;
- as demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Dionísio Cerqueira/SC, 04 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEAN ROBSON WUST
Data: 04/11/2026 14:10:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Robson Wust
Pregoeiro
Município de Dionísio Cerqueira/SC